

## **AUTÓGRAFO Nº 0053-2007**

### **AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008-2007**

**Autoria do Projeto: Sr. PREFEITO MUNICIPAL**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º E INCLUSÃO DO ANEXO IV NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 059, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE APROVOU A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, PARA A FIXAÇÃO DOS VALORES VENIAIS DOS IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

1. O artigo 1º da Lei Complementar nº. 059, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

.....  
§ 3º No caso de imóvel rural, nas hipóteses e para efeito de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, o valor mínimo por hectare (dez mil metros quadrados) consta do Anexo IV desta Lei Complementar.” (NR)

2. Em decorrência das alterações de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, fica incluso na Lei Complementar nº. 059, de 22 de dezembro de 2005, o Anexo IV, nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.
3. O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar, observados os princípios nela consignados.
4. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de setembro de 2007.

**MÁRCIA REGINA ALE DEPERON**  
Presidente da Câmara

**RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA**  
Vice-Presidente

**CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS**  
1º Secretária

2º Secretário

**MÁRCIO**

**REGISTRADO** nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital  
afixado em lugar público de costume.

**SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER**  
Secretária Geral